



DECRETO Nº 320, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, que estabelece as competências dos órgãos que constituem a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, aprovado pelo Decreto nº 017, de 16 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, que estabelece as competências dos órgãos que constituem a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, nos termos do Anexo deste Decreto, em conformidade com o artigo 32, da Lei Municipal nº 5.663, de 12 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, aprovado pelo Decreto nº 017, de 16 de janeiro de 2025, como segue:

I – O inciso II, do art. 94, passa a vigorar acrescido da alínea “g” com a seguinte redação:

“g) Setor de Planejamento em Saúde.”

II – A Seção II - Do Departamento de Apoio e Infraestrutura, passa a vigorar acrescida do art. 105-A e da Subseção VII, com a seguinte redação:

"Subseção VII

Do Setor de Planejamento em Saúde

105-A – Ao Setor de Planejamento em Saúde compete:

- I - elaborar, coordenar e monitorar o Plano Municipal de Saúde, em conjunto com as áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde e o Controle Social, bem como elaborar a Programação Anual de Saúde (PAS) em conjunto com as áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde.
- II - acompanhar e avaliar a execução das ações e serviços de saúde;
- III - elaborar relatórios de gestão, incluindo o Relatório Anual de Gestão (RAG), DIGISUS (RDQA) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), além de desenvolver,



acompanhar, monitorar e analisar indicadores de desempenho e metas em conjunto com as áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde e o Controle Social;

IV - organizar e sistematizar informações em saúde e promover a integração entre as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde;

V - prestar suporte técnico às unidades e equipes de saúde, realizando o levantamento, a identificação e o cadastramento dos programas e projetos disponibilizados pelos órgãos municipais, estaduais e federais, que sejam elegíveis à Secretaria Municipal da Saúde, bem como, apoiar a elaboração e acompanhamento dos respectivos planos de trabalho e parcerias;

VI - assessorar o Conselho Municipal de Saúde no exercício do controle social, realizar as prestações de contas em nível municipal, estadual e federal, buscando o que for necessário junto ao órgão responsável pela contabilidade do Município;

VII - realizar o PPA, a LDO e a LOA, garantindo seu alinhamento com os instrumentos de gestão em saúde (PMS, PAS e RAG), em conjunto com o órgão responsável pelos serviços orçamentários do Município;

VIII - No âmbito da gestão de contratos, quando solicitado pelos fiscais destes, manter contato com as empresas para solicitar, conferir, controlar e manter atualizada toda a documentação obrigatória, especialmente as certidões e demais documentos de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidos durante a vigência dos contratos administrativos, em conformidade com a legislação aplicável;

IX - realizar as Audiências Públicas e Conferências da Saúde, coordenar, acompanhar e monitorar a execução de recursos federais e estaduais e respectivas emendas, bem como coordenar, acompanhar e monitorar a execução das emendas impositivas destinadas à saúde, garantindo sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e gestão do SUS municipal;

X - prestar informações técnicas e realizar a defesa de projetos, ações e instrumentos de planejamento da saúde junto à Câmara Municipal e demais órgãos de controle e fiscalização;

XI - colaborar com os demais órgãos da Secretaria, bem como com as demais Secretarias Municipais, em atividades de que necessitem dos trabalhos do setor, ou no fornecimento de informações necessárias ao andamento do serviço público;

XII - elaborar sempre que necessário ou solicitado relatórios de atividades ou serviços;

XIII - assessorar o Prefeito Municipal, Secretários, Diretores e servidores em matéria de sua competência;

XIV - zelar pela conservação de bens patrimoniais da Secretaria;

XV - executar outras tarefas afins que lhe forem designadas por autoridade competente.”

Art. 2º Fica fazendo parte integrante deste Decreto o Organograma atualizado da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos a contar de 16 de setembro de 2026.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO
Data: 17/09/2026 16:21:32

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

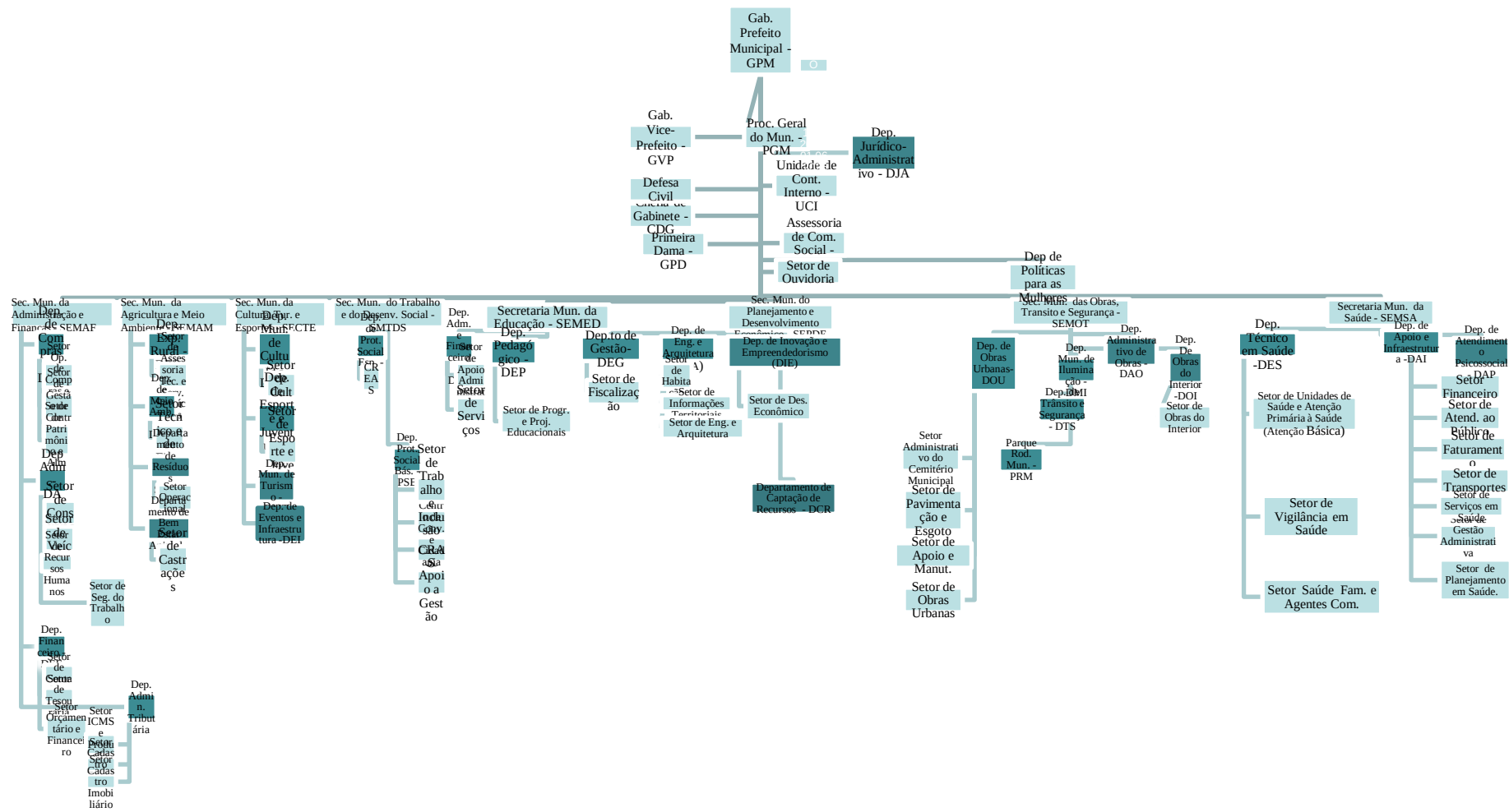
Registre-se e publique-se

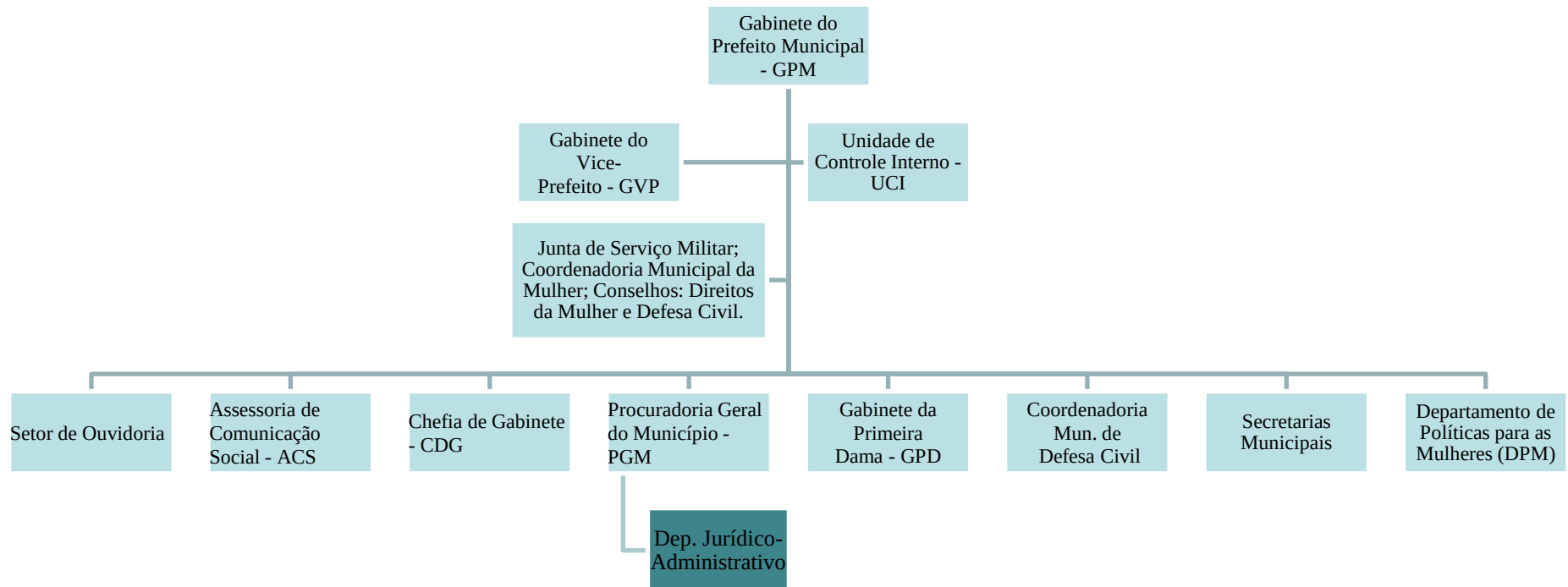
Documento assinado digitalmente por CLEIA
JUCARA AIROLDI
Data: 17/09/2026 16:21:56

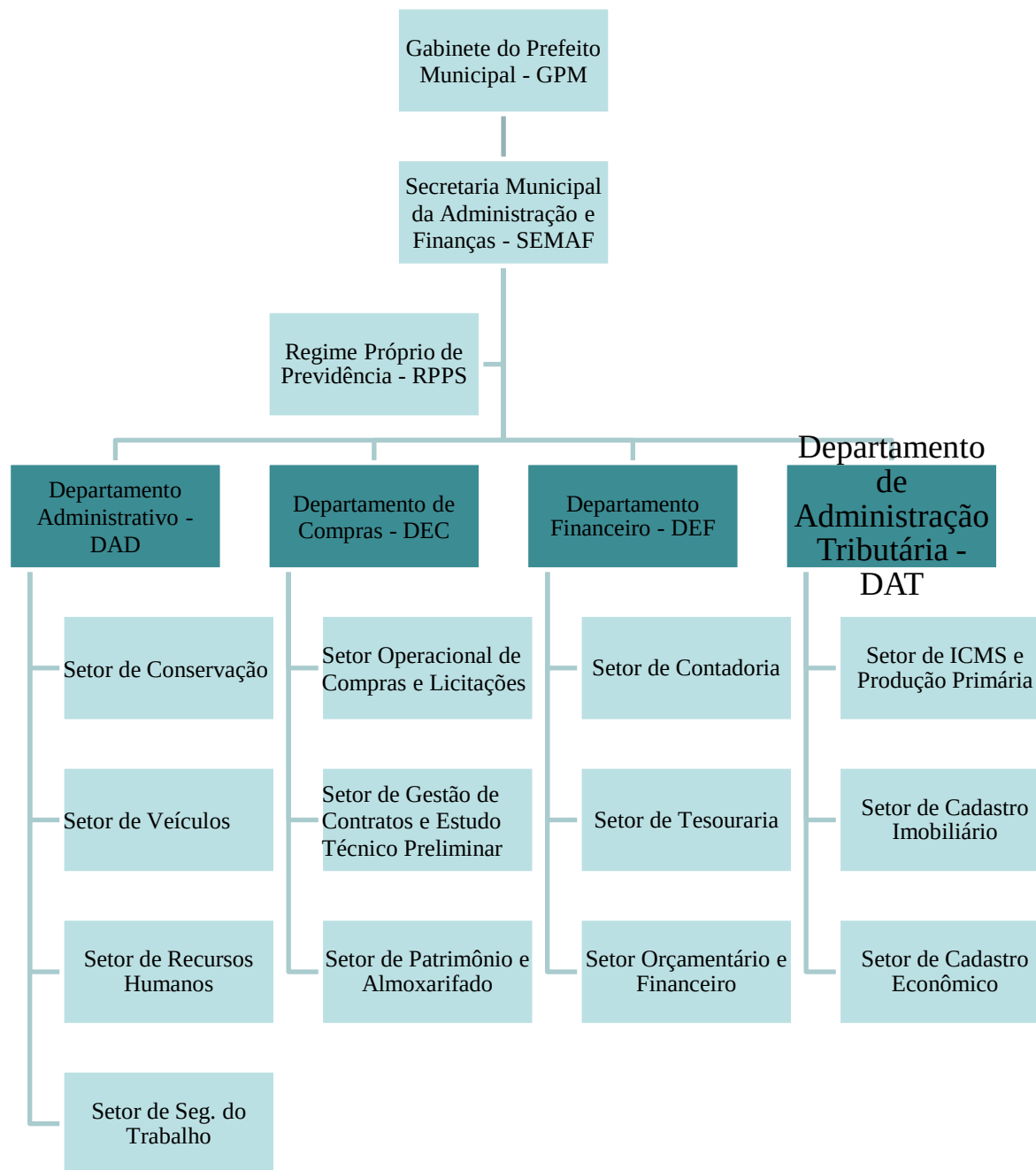
Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças

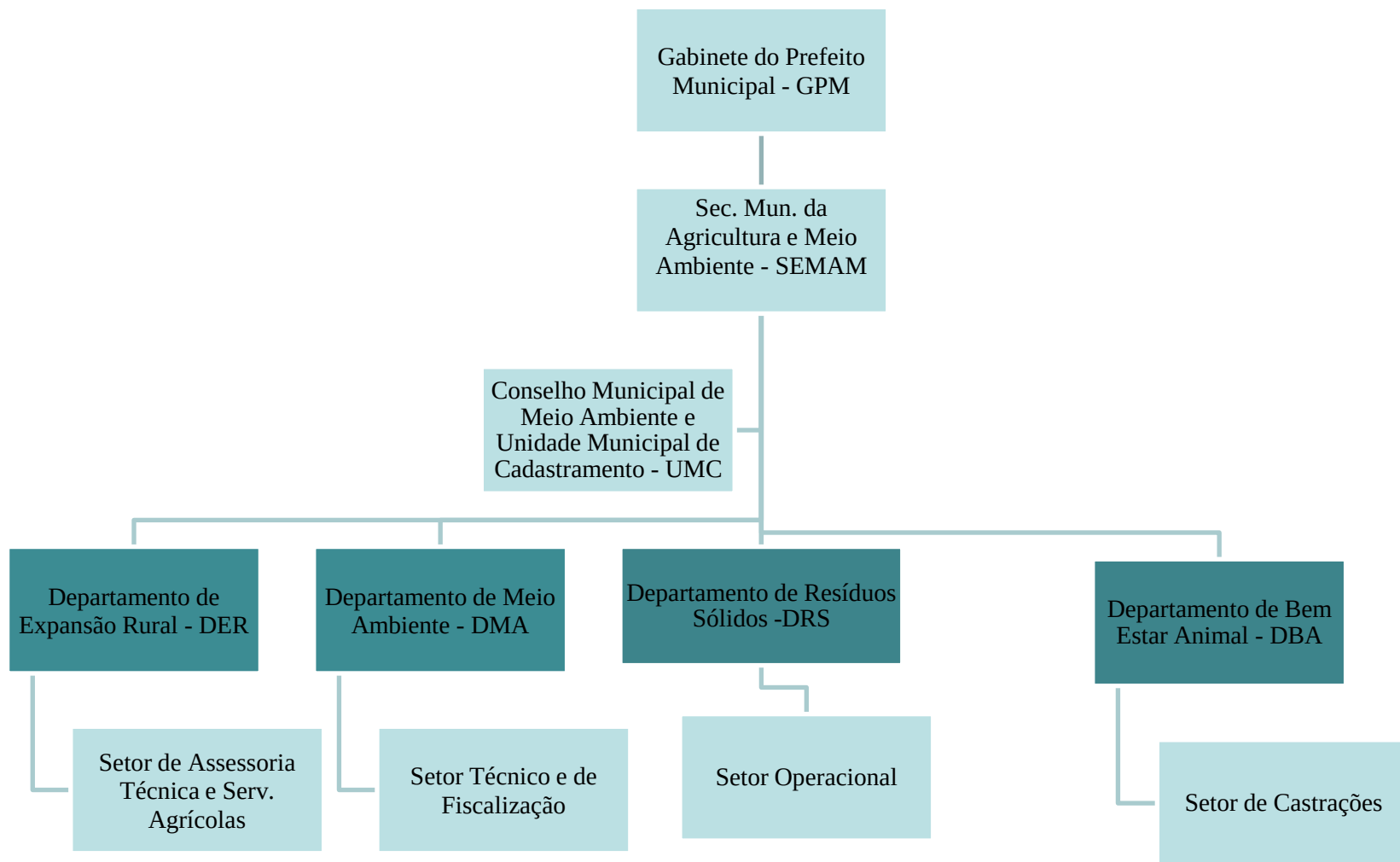


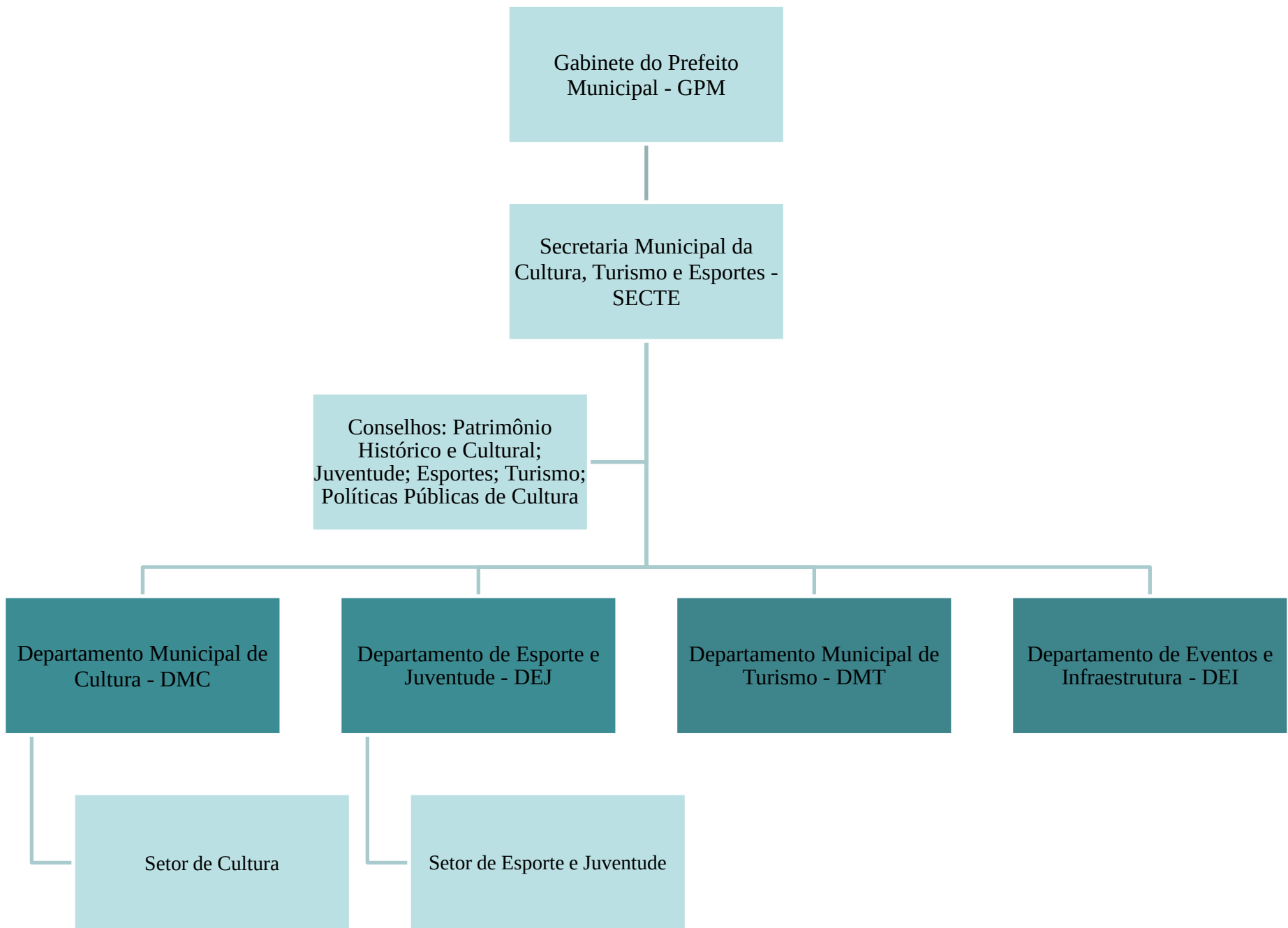
Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **RRNZ.7AWT.IGTN.85TP**

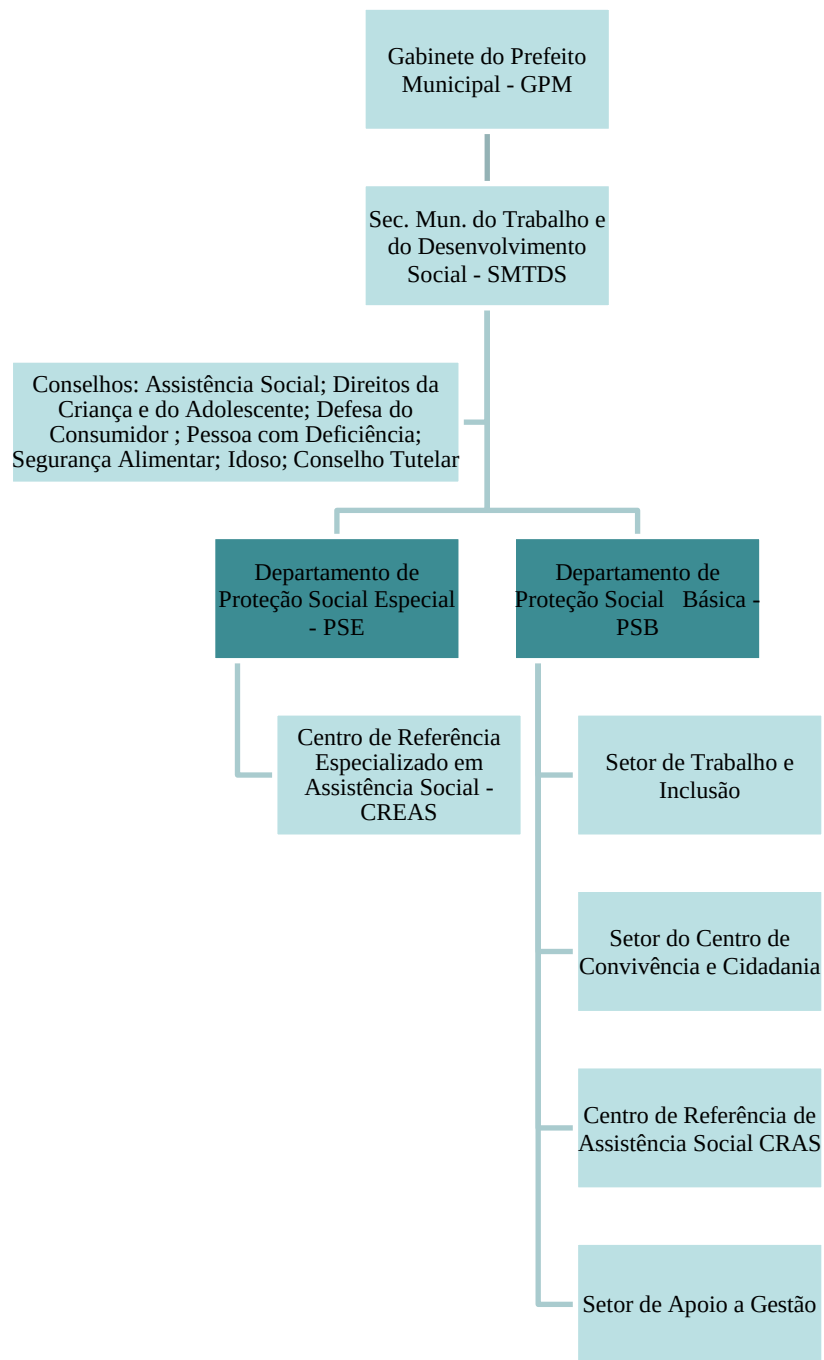


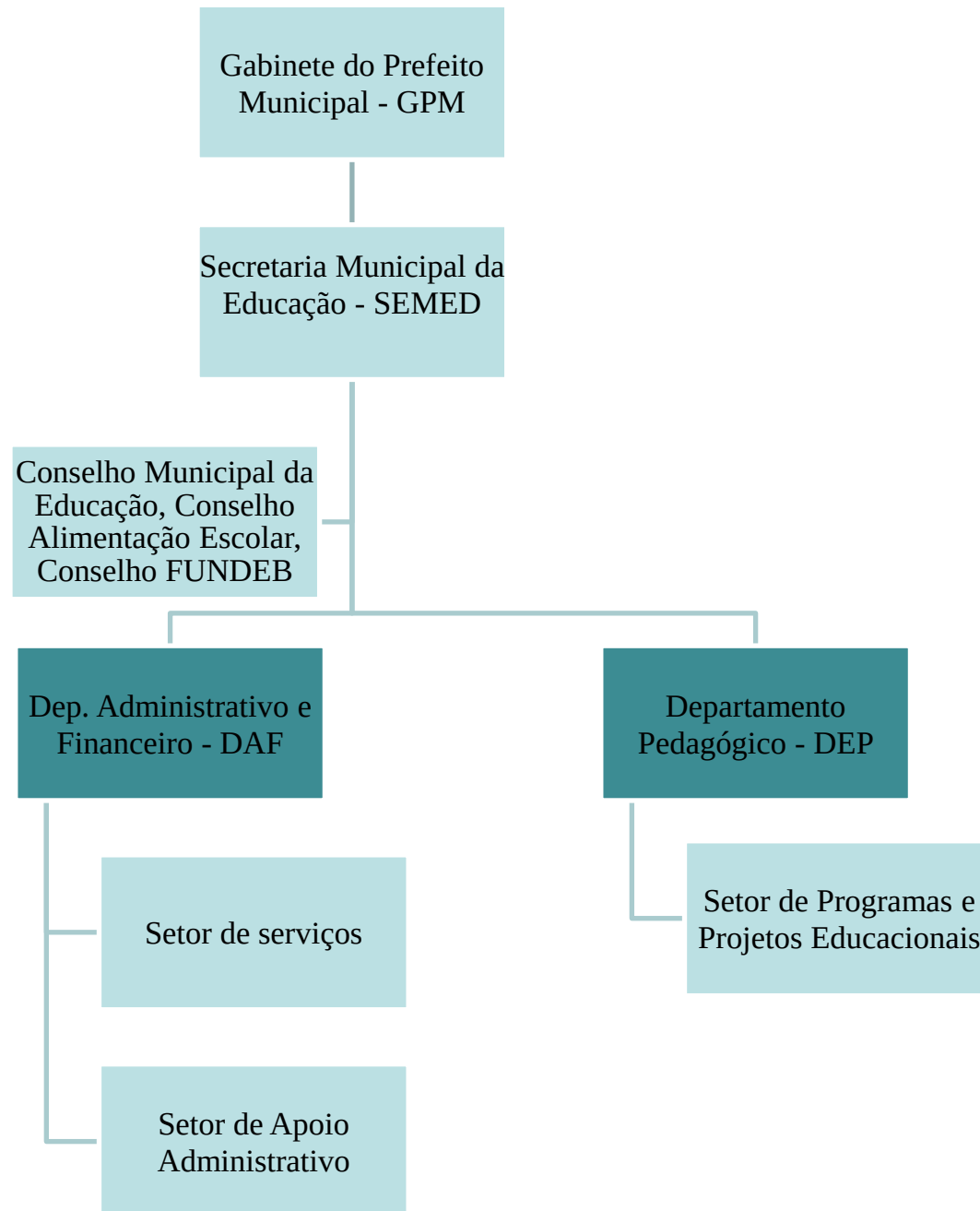


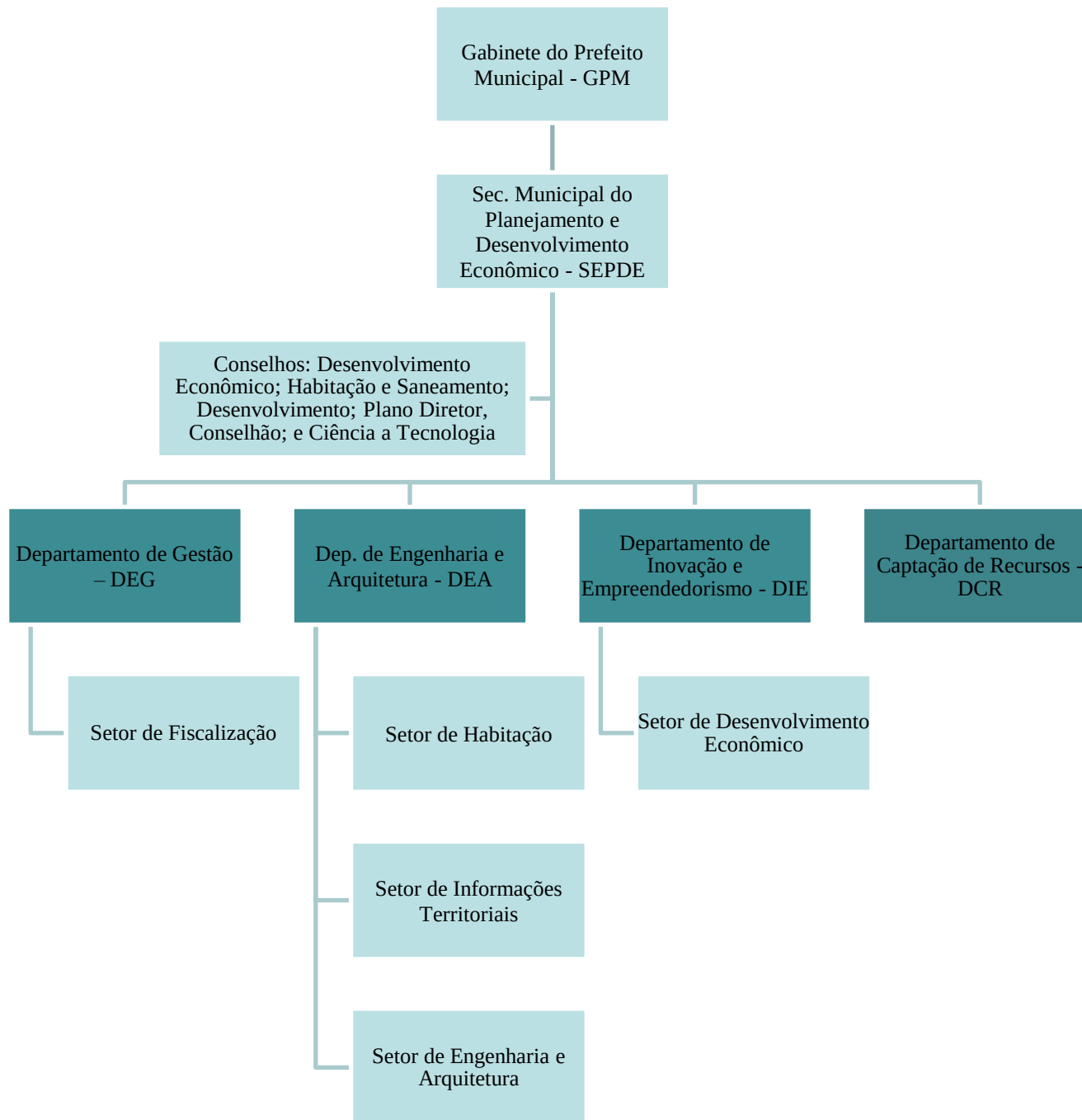


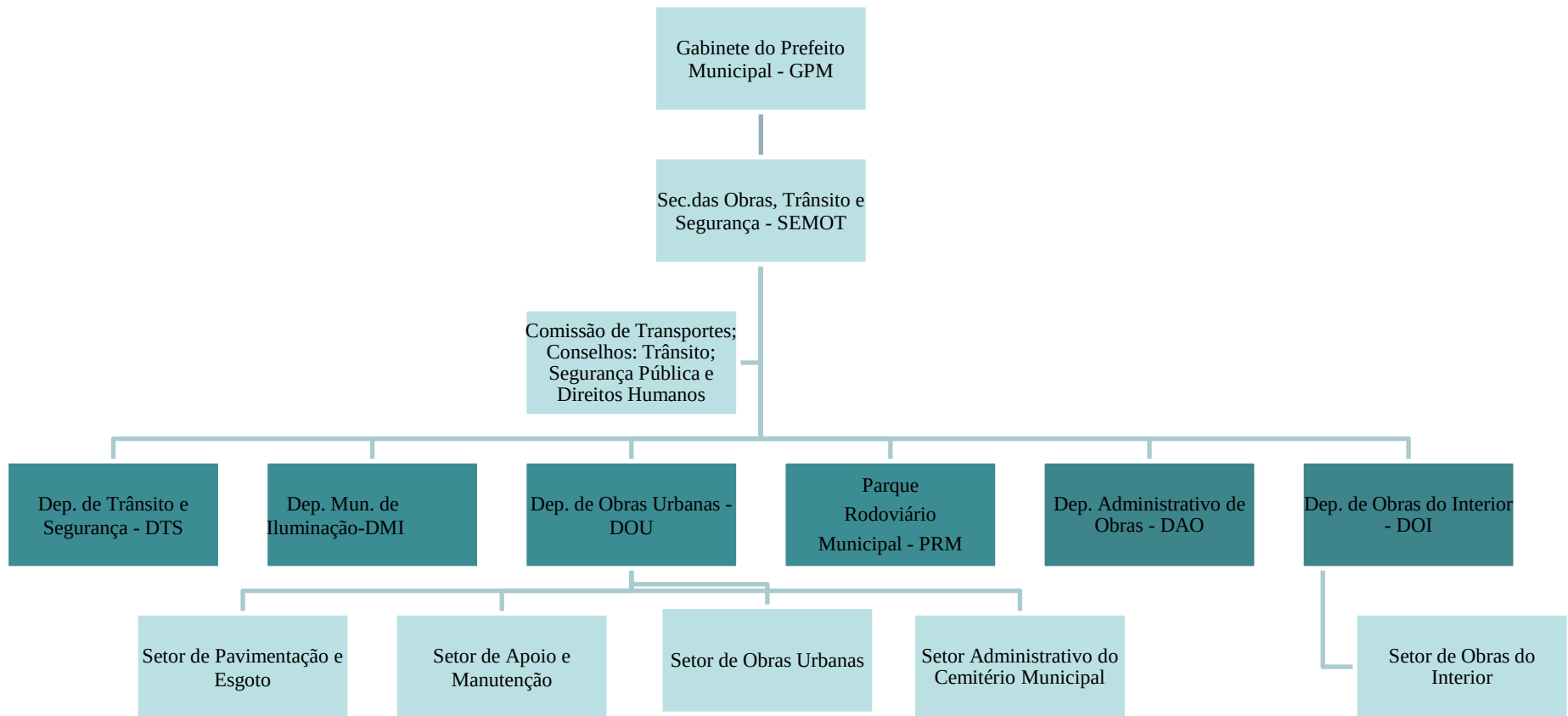


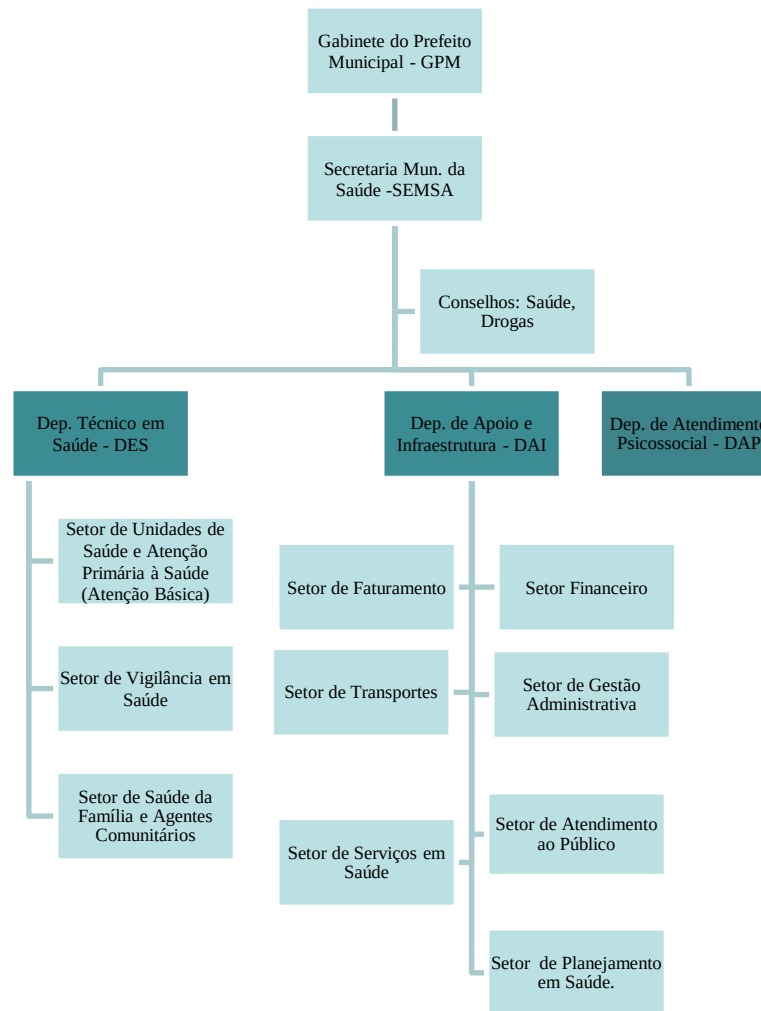












ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 320, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, que estabelece as competências dos órgãos que constituem a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, aprovado pelo Decreto nº 017, de 16 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, que estabelece as competências dos órgãos que constituem a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, nos termos do Anexo deste Decreto, em conformidade com o artigo 32, da Lei Municipal nº 5.663, de 12 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, aprovado pelo Decreto nº 017, de 16 de janeiro de 2025, como segue:

I – O inciso II, do art. 94, passa a vigorar acrescido da alínea “g” com a seguinte redação:

“g) Setor de Planejamento em Saúde.”

II – A Seção II - Do Departamento de Apoio e Infraestrutura, passa a vigorar acrescida do art. 105- A e da Subseção VII, com a seguinte redação:

"Subseção VII

Do Setor de Planejamento em Saúde

105-A – Ao Setor de Planejamento em Saúde compete:

I - elaborar, coordenar e monitorar o Plano Municipal de Saúde, em conjunto com as áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde e o Controle Social, bem como elaborar a Programação Anual de Saúde (PAS) em conjunto com as áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde.

II - acompanhar e avaliar a execução das ações e serviços de saúde;

III - elaborar relatórios de gestão, incluindo o Relatório Anual de Gestão (RAG), DIGISUS (RDQA) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), além de desenvolver, acompanhar, monitorar e analisar indicadores de desempenho e metas em conjunto com as áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde e o Controle Social;

IV - organizar e sistematizar informações em saúde e promover a integração entre as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde;

V - prestar suporte técnico às unidades e equipes de saúde, realizando o levantamento, a identificação e o cadastramento dos programas e projetos disponibilizados pelos órgãos municipais, estaduais e federais, que sejam elegíveis à Secretaria Municipal da Saúde, bem como, apoiar a elaboração e acompanhamento dos respectivos planos de trabalho e parcerias;

VI - assessorar o Conselho Municipal de Saúde no exercício do controle social, realizar as prestações de contas em nível municipal, estadual e federal, buscando o que for necessário junto ao órgão responsável pela contabilidade do Município;

VII - realizar o PPA, a LDO e a LOA, garantindo seu alinhamento com os instrumentos de gestão em saúde (PMS, PAS e RAG), em conjunto com o órgão responsável pelos serviços orçamentários do Município;

VIII - No âmbito da gestão de contratos, quando solicitado pelos fiscais destes, manter contato com as empresas para solicitar, conferir, controlar e manter atualizada toda a documentação obrigatória, especialmente as certidões e demais documentos de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidos durante a vigência dos contratos administrativos, em conformidade com a legislação aplicável;

IX - realizar as Audiências Públicas e Conferências da Saúde, coordenar, acompanhar e monitorar a execução de recursos federais e estaduais e respectivas emendas, bem como coordenar, acompanhar e monitorar a execução das emendas impositivas destinadas à saúde, garantindo sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e gestão do SUS municipal;

X - prestar informações técnicas e realizar a defesa de projetos, ações e instrumentos de planejamento da saúde junto à Câmara Municipal e demais órgãos de controle e fiscalização;

XI - colaborar com os demais órgãos da Secretaria, bem como com as demais Secretarias Municipais, em atividades de que necessitem dos trabalhos do setor, ou no fornecimento de informações necessárias ao andamento do serviço público;

XII - elaborar sempre que necessário ou solicitado relatórios de atividades ou serviços;

XIII - assessorar o Prefeito Municipal, Secretários, Diretores e servidores em matéria de sua competência;

XIV - zelar pela conservação de bens patrimoniais da Secretaria;

XV - executar outras tarefas afins que lhe forem designadas por autoridade competente.”

Art. 2º Fica fazendo parte integrante deste Decreto o Organograma atualizado da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos a contar de 16 de setembro de 2026.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de setembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:35007F63

Publicada em	18/09/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul
Edição	4418
Código identificador	35007F63

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>